

Pregão Eletrônico

Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões

RECURSO :

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA E COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE – CAMPUS LUZERNA (SC)

REF.: RECURSO ADMINISTRATIVO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0017/2015, PROCESSO Nº 23475.001081/2015-79.

NEWONIK PROJETOS AUTOMAÇÃO E INDUSTRIALIZAÇÃO LTDA. – ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 18.114.700/0001-72, com sede administrativa à Rua Vigário Frei João, nº 601, Bairro São Francisco, Luzerna/SC, neste ato representada por seu sócio administrador ADAUTO FANTIN, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 044.030.239-08, com fundamento nos arts. 5º, XXXIV, LV, “a”, e 37, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com as determinações contidas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, mais precisamente o artigo 109, inciso I, alínea “a” e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, vem, perante esta digna Comissão, apresentar, tempestivamente, o presente:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a equivocada decisão proferida por essa respeitável Comissão Especial de Licitação que a julgou como inabilitada no presente certame, tudo conforme adiante segue, rogando, desde já, seja a presente dirigida à autoridade que lhe for imediatamente superior, caso Ilustríssima Pregoeira não se convença das razões abaixo formuladas e, “spont propria”, não proceda com a reforma da decisão ora atacada, decidindo, por consequência, pela habilitação da signatária.

I. DA TEMPESTIVIDADE

É o presente Recurso Administrativo plenamente tempestivo, uma vez que a intimação para da Decisão Administrativa ora atacada se deu aos 29 (vinte e nove) dias do mês de agosto de 2016. Sendo o prazo legal para a apresentação da presente medida recursal de 05 (cinco) dias úteis, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo recursal na esfera administrativa apenas se dará na data de 05 de setembro do corrente ano, razão pela qual deve essa respeitável Comissão Especial de Licitação conhecer e julgar a presente medida.

II. DOS FATOS

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE – CAMPUS LUZERNA (SC), instaurou procedimento licitatório, na modalidade de “PREGÃO ELETRÔNICO” para Registro de Preços, do tipo “Menor Preço por item”, para eventual aquisição de Material de Consumo para manutenção das atividades práticas dos cursos de engenharia de controle e Automação e Técnico em Automação Industrial, do IFC – Campus Luzerna e demais participantes, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

Após todas as fases do processo, o pregoeiro classificou e habilitou a licitante NEWONIK PROJETOS AUTOMAÇÃO E INDUSTRIALIZAÇÃO LTDA - ME no que concerne os itens 145, 146, 152, 155, 159, 160, 162, 163, 164, 165, 168, 171, 172, 178 E 180, do respectivo procedimento.

Não satisfeita, a FESTO BRASIL S.A interpôs Recurso atacando a classificação e habilitação da licitante NEWONIK PROJETOS AUTOMAÇÃO E INDUSTRIALIZAÇÃO LTDA – ME nos itens acima descritos.

Respeitados os princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa, a licitante apresentou suas contrarrazões impugnando as alegações da licitante FESTO BRASIL S.A.

Posteriormente, adveio decisum, realizado na data de 22 de agosto de 2016 por essa Comissão Especial de Licitação, que ao proceder com o registro da decisão, inabilitou a licitante, conforme abaixo transcrito:

Após análise dos fatos, em relação aos critérios de HABILITAÇÃO, os quais a recorrente alega que a recorrida apresentou documentação incompleta e com base nos itens 12.1; 12.4; 12.5; 12.7 (e subitens) do edital os quais expressam o seguinte:

“12.1 Após a fase da aceitação das propostas, o pregoeiro fará a verificação por meio de consulta online ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, dos níveis inscritos no art. 8º, incisos I, II, III, IV e VI do referido cadastro da(s) licitante(s), sendo impressa declaração demonstrativa da situação desta(s), a qual será juntada ao processo de licitação.”

“12.2.2 (d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943.

“12.4 Os documentos necessários à habilitação que não forem comprovados quando em consulta online no SICAF ou ao sítio oficial da autoridade administrativa vinculada, deverão ser enviados imediatamente pela Licitante Vencedora, por meio eletrônico, no prazo máximo de 02 (duas) horas, contados a partir da

comunicação do Pregoeiro via "Chat" do sistema."

"12.5 Para fins de habilitação, a verificação pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova."

"12.7 O pregoeiro fará, durante a fase de habilitação, a verificação por meio de consulta online:"

"12.7.1 Da existência de registros impeditivos da contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) (www.transparencia.gov.br);"

"12.7.2 Da existência de registros impeditivos da contratação no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);"

Informamos que, a empresa NEWONYK PROJETOS AUTOMAÇÃO E INDUSTRIALIZAÇÃO LTDA, foi HABILITADA, visto que, em consulta ao SICAF conforme item 12.1 constatou-se que apenas estava vencida a CND Municipal, a qual foi apresentada pela empresa via sistema conforme item 12.4. Além disso, foram feitas consultas online conforme item 12.5 e 12.7 para a empresa NEWONYK, bem como para as demais empresas, das certidões solicitadas nos itens 12.7.1; 12.7.2 e no item 12.2.2 (d). Em vista disso, não foi considerado motivo legal para INABILITAR a empresa recorrida, visto que conforme item 12.5 as consultas nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

Em relação ao julgamento das propostas, foi solicitado pela pregoeira, aos fornecedores provisoriamente vencedores o envio das propostas e também o envio de catálogo, sendo este apenas para complementação da análise das propostas, visto que foi uma solicitação da pregoeira com o intuito de simplesmente antecipar a possível solicitação da Equipe Técnica. Porém, as propostas foram avaliadas pela equipe e comparadas com o requisitado no edital, e sem necessidade de análise de catálogo foi decidido e informado à pregoeira que a proposta da empresa Newonyk atendia ao instrumento editalício.

Após recebimento do recurso, em uma nova análise da Proposta da Newonyk pela equipe técnica, compreendeu-se que para os itens (145, 146, 152, 155, 162, 168, 180) a proposta encaminhada, foi suficiente para o julgamento do ofertado, não sendo obrigatoriamente necessária a avaliação de um catálogo ou de consulta ao site, para concluir que os produtos propostos são compatíveis com a necessidade do órgão e consequentemente com o solicitado no instrumento convocatório.

No entanto, para os itens (159, 160, 163, 164, 165, 171, 172, 178) percebeu-se que a proposta ofertada não atende ao solicitado em edital pelos seguintes motivos:

Itens 159 e 160 apresentam valores nominais de vazão muito diferentes dos solicitados;

Itens 163, 164 e 165 não mencionam a existência de silenciadores nos pódios de exaustão para a atmosfera;

Itens 171 e 172 não contemplam a tensão de alimentação, a frequência, o sinal de saída, a indicação com LED, além de outros detalhes solicitados no edital;

Item 178 apresenta o material do corpo diferente do exigido.

Sendo portanto, considerada classificada e habilitada a empresa NEWONYK, para os itens (145, 146, 152, 155, 162, 168, 180), visto que não houve motivos legais para desclassificar e inabilitar a Proposta, pois a recorrida respeitou as exigências do Edital. E considerada desclassificada para os itens (159, 160, 163, 164, 165, 171, 172, 178), uma vez que verificou-se divergências em relação ao ofertado com o solicitado no instrumento editalício.

Publicada a decisão, inconformada com a reforma da classificação e objetivando demonstrar de forma inequívoca a confusão cometida por essa respeitável Comissão Especial de Licitação na decisão administrativa acima apontada no tocante aos itens (159, 160, 163, 164, 165, 171, 172) que a licitante NEWONIK PROJETOS AUTOMAÇÃO E INDUSTRIALIZAÇÃO LTDA – ME se insurge, requerendo a reconsideração da referida decisão, sob pena de violação dos princípios norteadores da Administração Pública, razão pela qual pede-se vênias para assim proceder:

III. O EQUÍVOCO COMETIDO PELA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO E NECESSIDADE DE REFORMA DA DECISÃO

Ab initio, faz-se necessária a transcrição do regramento editalício inerente ao procedimento licitatório a fim de esclarecer alguns do equívoco cometidos na decisão.

O edital descreve claramente em seu artigo 9.2 e seguintes, os motivos pelos quais devem ser desclassificadas as propostas, o qual abaixo transcrevemos:

9.2. Serão desclassificadas as propostas:

9.2.1. Que contiverem preços condicionados a prazos, vantagens de qualquer natureza ou descontos não previstos neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;

9.2.2. Que forem totalmente omissas, não apresentarem as informações principais na descrição, bem como as que apresentarem preços ou vantagens baseadas nas ofertas de outras licitantes;

9.2.3. Que ofertem preços manifestamente inexequíveis assim considerados aqueles irrisórios ou de valor zero;

9.2.4. Que identifiquem o licitante;

9.2.5. Que apresentem quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.

9.3 A desclassificação de qualquer proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.4 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

Outrossim, no item 11.6 deixa claro que a desclassificação da proposta final só será aceita quando não atender as seguintes determinações:

11.6.1. Contenha vícios ou ilegalidades insanáveis.

11.6.2. Apresentar preços manifestamente inexequíveis.

Através dos regramentos acima transcritos, pode-se facilmente concluir que os mesmos regulam a metodologia que deverá ser adotada pelos membros dessa respeitável Comissão Especial de Licitação para desclassificação das propostas dos licitantes.

De tal sorte, evidente que a desclassificação da RECORRENTE não se coaduna com os motivos apresentados para desclassificação, conforme passamos a descrever pormenorizadamente.

3.1. DA RECONSIDERAÇÃO QUANTOS AOS ITENS (163, 164 E 165) E INTENÇÃO DE ENTREGA E SILENCIADORES NOS PÓRTICOS DE EXAUSTÃO PARA A ATMOSFERA

No tocante a estes itens, a RECORRENTE apresentou a respectiva proposta oferecendo o produto requerido no Edital tendo sido declarada vencedora.

Contudo, esta Nobre Comissão em análise do recurso oferecido pela FESTO BRASIL, decidiu por reformar a decisão anteriormente proferida entendendo que não foram mencionados a existência de silenciadores nos pórticos de exaustão para a atmosfera.

Fica evidente então, que supostamente haveria um vício na apresentação da proposta. Porém, e o que se pretende demonstrar aqui, é que embora, ausente a descrição dos silenciadores nos pórticos de exaustão para a atmosfera, o suposto vício trata-se de mero erro formal na digitação, situação perfeitamente sanável.

Causa inconformismo a r. decisão do Pregoeiro, na qual acabou por julgar inabilitada a Recorrente nos itens 163, 164 e 165, por mero erro formal que mesmo caracterizando uma ausência de descrição no texto normativo, não ofendeu à essência do interesse que o procedimento licitatório visou exteriorizar.

Conforme preceitua o professor Carlos Pinto Coelho Mota em sua obra "Eficácia nas Licitações e Contratos - Estudos e Comentários às Leis 8666/93 e 8987/95":

"Falhas formais, portanto, são aquelas decorrentes de atos impróprios, ilegais, praticados pela Administração ou por parte de quem com ela se relaciona, mas que não afetem ou digam respeito ao seu conteúdo, isto é, como o próprio nome diz, são de mera forma. Não maculam a essência do ato praticado ou da manifestação realizada. (...). Uma falha formal identificada na documentação ou proposta dos licitantes, por exemplo, não significa que o licitante deva ser inabilitado ou a sua proposta desclassificada". (Grifei)

O formalismo no procedimento licitatório, como já visto anteriormente, não significa que se possa desclassificar propostas eivadas de simples omissões ou defeitos irrelevantes.

O STF já exarou sobre esta questão. Vejamos:

"EMENTA: LICITAÇÃO: IRREGULARIDADE FORMAL NA PROPOSTA VENCEDORA QUE, POR SUA IRRELEVÂNCIA, NÃO GERA NULIDADE." (STF, ROMS nº 23.714 - 1/DF, 1ª T., Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJU 13.10.2000).

Na ausência de dano, não há o que se falar em inabilitação da licitante, desclassificação de sua proposta diante de simples omissões no texto. Assim se posiciona o mestre "Hely Lopes Meirelles" sobre a regra dominante em processos judiciais:

"Não se decreta nulidade onde não houve dano para qualquer das partes". (Grifei)

Assim, o agente da Administração, ao dar efeito aos critérios estabelecidos na fase da licitação, deve propiciar, com praticidade, a resolução de problemas de cunho condizente com sua competência, sem "engessar" o procedimento, de modo a que o licitante não fique vulnerável à exclusão por qualquer tipo de desconexão com a regra estabelecida, ainda que de caráter formal, salvo quando de todo justificável.

Veja Nobre Comissão, que a proposta apresenta as informações principais na descrição do produto, sendo que ratifica desde A INTENÇÃO EM FORNECER O PRODUTO SOLICITADO NO EDITAL DO PREGÃO COM A EXISTÊNCIA DE SILENCIADORES NOS PÓRTICOS DE EXAUSTÃO PARA A ATMOSFERA.

Assim, verificada a possibilidade de saneamento da proposta, a reconsideração da decisão que reformou a inabilitou a licitante NEWONYK no tocante aos itens 163, 164 e 165 é medida de justiça.

3.2. DO DIRECIONAMENTO QUANTO AOS ITENS 159, 160, 163, 164, 165, 171 e 172 E RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO

Da análise criteriosa do Edital no que se refere aos itens 159, 160, 163, 164, 165, 171 e 172 é possível verificar que a descrição dos mesmos se traduz em uma cópia idêntica do catálogo da Empresa Licitante FESTO BRASIL S.A, constituindo claro e evidente desrespeito ao princípio da isonomia.

Assim, no que se refere aos ensinamentos doutrinários decorrentes das disposições contidas na vigente Lei 8.666/93, ao tratar da questão inerente à discricionariedade detida pela Administração Pública quando da adoção dos regramentos regedores do processo concorrencial, trazemos à análise dessa respeitável Comissão Especial de Licitação a inatacável lição abaixo transcrita:

"É na determinação do conteúdo jurídico da isonomia, no dia-a-dia das licitações e contratações públicas, que surgirão as questões que o art. 3º ajudará a resolver. Ilustre-se com a aplicação do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, também explicitado no art. 3º. Suponha-se que edital de licitação venha a estabelecer requisito que se revele discriminatório, de molde a impossibilitar a participação no certame da empresa que o desatenda, inobstante tal requisito não se mostrar essencial, seja para habilitar-se o licitante ou para a testar a exequibilidade de sua proposta. Em outras palavras, entre o requisito do edital e as finalidades da licitação a que se refere não se vê nexa causal. Resulta claro que a presença do discrimen no ato convocatório almeja afastar da competição certa, ou certas, empresa, beneficiando outra, ou outras. Nessas circunstâncias, o edital há de ser desconsiderado quanto àquele requisito, porque o princípio da vinculação ao instrumento convocatório não derroga o da isonomia, devendo, antes, a ele subordinar-se." (Grifei)

"A igualdade de todos perante a lei ocupava, nos textos constitucionais brasileiros anteriores, posição de

permeio aos demais direitos individuais. A Carta de 1988 alterou-lhe a topografia, inserindo-a na cabeça do artigo em que arrola os direitos fundamentais. A mudança, como faz ver Celso Ribeiro Bastos : "é prenhe de significação... Na verdade, a sua função é a de um verdadeiro princípio a informar e a condicionar todo o restante do direito... A igualdade não assegura nenhuma situação jurídica específica, mas garante o indivíduo contra toda má utilização que possa ser feita da ordem jurídica. A igualdade é, portanto, o mais vasto dos princípios constitucionais, não se vendo recanto onde ela não seja impositiva" .

"Posta nestes devidos termos, a isonomia prescindiria de menção expressa para impor-se às licitações e contratações públicas. Mas andou bem o legislador ao incluí-la em disposição enunciadora dos princípios básicos da licitação, como que a advertir administradores e licitantes de que aqueles princípios há de ser aplicados em harmonia com o da igualdade.

No presente caso, a transcrição do objeto da licitação se traduz nos exatos moldes do produto oferecido no catálogo da empresa FESTO BRASIL evidenciando claro e nítido direcionamento do procedimento licitatório, conforme comparativo abaixo:

ITEM 159:

DESCRIÇÃO DO EDITAL: Válvula temporizadora 3 vias de trabalho/ 2 posições de comando; posição normal aberta (NA); acionamento pneumático por pressão piloto direta; retorno por mola; botão de regulagem com escala graduada; ajuste manual progressivo de 0 a 30 segundos; pressão de trabalho: de 0 a 10 bar; pressão de pilotagem: de 1,5 a 10 bar; vazão nominal: 600 lpm; conexões de engate rápido tipo quick star, para tubos flexíveis com diâmetro externo de 4 mm; equipada com silenciador no pórtico de exaustão para a atmosfera; montada sobre base de fixação rápida no tampo do painel, sem o uso de ferramentas. Compatível com a bancada modelo Slimline da marca Festo, já existente no Campus solicitante.

CATÁLOGO FESTO BRASIL: Válvula temporizadora de 3/2 vias NA. Dados técnicos: 3 vias de trabalho - 2 posições de comando - posição normal aberta (NA) - acionamento pneumático por pressão piloto direta - retorno por mola - botão de regulagem com escala graduada - ajuste manual progressivo de 0 a 30 segundos - pressão de trabalho: de 0 a 10 bar - pressão de pilotagem: de 1,5 a 10 bar - vazão nominal: 600 lpm - conexões de engate rápido tipo quick star, para tubos flexíveis com diâmetro externo de 4 mm - equipada com silenciador no pórtico de exaustão para a atmosfera - montada sobre base de fixação rápida no tampo do painel, sem o uso de ferramentas.

ITEM 160:

DESCRIÇÃO DO EDITAL: Válvula temporizadora 3 vias de trabalho/ 2 posições de comando; posição normal fechada (NF); acionamento pneumático por pressão piloto direta; retorno por mola; botão de regulagem com escala graduada; ajuste manual progressivo de 0 a 30 segundos; pressão de trabalho: de 0 a 10 bar; pressão de pilotagem: de 1,5 a 10 bar; vazão nominal: 600 lpm; conexões de engate rápido tipo quick star, para tubos flexíveis com diâmetro externo de 4 mm; equipada com silenciador no pórtico de exaustão para a atmosfera; montada sobre base de fixação rápida no tampo do painel, sem o uso de ferramentas. Compatível com a bancada modelo Slimline da marca Festo, já existente no Campus solicitante.

CATÁLOGO FESTO BRASIL: Válvula temporizadora de 3/2 vias NF. Dados técnicos: 3 vias de trabalho - 2 posições de comando - posição normal fechada (NF) - acionamento pneumático por pressão piloto direta - retorno por mola - botão de regulagem com escala graduada - ajuste manual progressivo de 0 a 30 segundos - pressão de trabalho: de 0 a 10 bar - pressão de pilotagem: de 1,5 a 10 bar - vazão nominal: 600 lpm - conexões de engate rápido tipo quick star, para tubos flexíveis com diâmetro externo de 4 mm - equipada com silenciador no pórtico de exaustão para a atmosfera - montada sobre base de fixação rápida no tampo do painel, sem o uso de ferramentas.

ITEM 163:

DESCRIÇÃO DO EDITAL: Eletroválvula direcional pneumática de 5 vias de trabalho/ 2 posições de comando; normal fechada (NF); acionamento por duplo servocomando elétrico por solenóides de 24 Vcc e pilotos; possibilidade de acionamento manual de emergência; com LEDs indicadores de operação; com cabos elétricos equipados com pinos do tipo banana de 4 mm (inclusos); pressão de operação de 1,5 a 8 bar; vazão nominal 500 litros por minuto; com conexões de engate rápido tipo quick star para tubos flexíveis com diâmetro externo de 4 mm; equipada com silenciadores nos pórticos de exaustão para a atmosfera; montada sobre base de fixação rápida no tampo do painel, sem uso de ferramentas. Compatível com a bancada modelo Slimline da marca Festo, já existente no Campus solicitante.

CATÁLOGO FESTO BRASIL: Eletroválvula direcional de 5/2 vias, tipo memória. Dados técnicos: - 5 vias de trabalho - 2 posições de comando - acionamento por duplo servo comando, elétrico por solenóides de 24 Vcc e pilotos - possibilidade de acionamento manual de emergência - LEDs indicadores de operação - cabos elétricos equipados com pinos do tipo banana de 4 mm (inclusos) - pressão de operação: de 1,5 a 8 bar - vazão nominal: 500 lpm - conexões de engate rápido tipo quick star, para tubos flexíveis com diâmetro externo de 4 mm - equipada com silenciadores nos pórticos de exaustão para a atmosfera - montada sobre base de fixação rápida no tampo do painel, sem o uso de ferramentas.

ITEM 164:

DESCRIÇÃO DO EDITAL: Eletroválvula direcional pneumática de 5 vias de trabalho/3 posições de comando; centrada por molas na posição central com todos os pórticos bloqueados; acionamento por duplo servocomando elétrico por solenóides de 24 Vcc e pilotos; possibilidade de acionamento manual de emergência; com LEDs indicadores de operação; com cabos elétricos equipados com pinos do tipo banana de 4 mm (inclusos); pressão de operação de 1,5 a 8 bar; vazão nominal 500 litros por minuto; com conexões de engate rápido tipo quick star para tubos flexíveis com diâmetro externo de 4 mm; equipada com silenciadores nos pórticos de exaustão para a atmosfera; montada sobre base de fixação rápida no tampo do painel, sem uso de ferramentas. Compatível com a bancada modelo Slimline da marca Festo, já existente no Campus solicitante.

CATÁLOGO FESTO BRASIL: Eletroválvula direcional de 5/3 vias, centro fechado. Dados técnicos: - 5 vias de trabalho - 3 posições de comando - centrada por molas - posição central com todos os pórticos bloqueados - acionamento por duplo servocomando, elétrico por solenóides de 24 Vcc e pilotos - possibilidade de acionamento manual de emergência - LEDs indicadores de operação - cabos elétricos equipados com pinos do tipo banana de 4 mm (inclusos) - pressão de operação: de 1,5 a 8 bar - vazão nominal: 500 lpm - conexões de

engate rápido tipo quick star, para tubos flexíveis com diâmetro externo de 4 mm - equipada com silenciadores nos pórticos de exaustão para a atmosfera; montada sobre base de fixação rápida no tampo do painel, sem uso de ferramentas.

ITEM 165:

DESCRIÇÃO DO EDITAL: Eletroválvula direcional pneumática de 3 vias de trabalho/2 posições de comando, normal fechada (NF); acionamento por servocomando elétrico por solenoide de 24 Vcc e piloto; retorno por mola; possibilidade de acionamento manual de emergência; com LED indicador de operação; com cabo elétrico equipado com pinos do tipo banana de 4 mm (incluso); pressão de operação de 1,5 a 8 bar; vazão nominal 500 litros por minuto; com conexões de engate rápido tipo quick star para tubos flexíveis com diâmetro externo de 4 mm; equipada com silenciador no pórtico de exaustão para a atmosfera; montada sobre base de fixação rápida no tampo do painel, sem uso de ferramentas. Compatível com a bancada modelo Slimline da marca Festo, já existente no Campus solicitante.

CATÁLOGO FESTO BRASIL: Eletroválvula direcional de 3/2 vias NF. Dados técnicos: - 3 vias de trabalho - 2 posições de comando - normal fechada NF - acionamento por servocomando, elétrico por solenóide de 24 Vcc e piloto - retorno por mola - possibilidade de acionamento manual de emergência - LED indicador de operação - cabo elétrico equipados com pinos do tipo banana de 4 mm (incluso) - pressão de operação: de 1,5 a 8 bar - vazão nominal: 500 lpm - conexões de engate rápido tipo quick star, para tubos flexíveis com diâmetro externo de 4 mm - equipada com silenciador no pórtico de exaustão para a atmosfera - montada sobre base de fixação rápida no tampo do painel, sem o uso de ferramentas.

ITEM 171:

DESCRIÇÃO DO EDITAL: Sensor de proximidade capacitivo; com distância de sensorização de 50 mm; tensão de alimentação de 10 a 30 Vcc; frequência máxima de 100 Hz; com sinal de saída de 24 Vcc PNP; com LED indicador de operação; com cabo elétrico equipado com pinos do tipo banana de 4 mm (incluso); com cabos: vermelho para positivo, azul para negativo, preto para saída PNP(0) e verde para saída PNP(1); montado sobre base de fixação rápida no tampo do painel, sem uso de ferramentas. Compatível com a bancada modelo Slimline da marca Festo, já existente no Campus solicitante.

CATÁLOGO FESTO BRASIL: Sensor de proximidade capacitivo. Dados técnicos: - com distância de sensorização: 50 mm - tensão de alimentação: 10 a 30 Vcc - frequência máxima: 100 Hz - sinal de saída: 24 Vcc PNP - LED indicador de operação - cabo elétrico equipado com pinos do tipo banana de 4 mm (incluso) . positivo: vermelho . negativo: azul . saída PNP (0): preto . saída NPN (1): verde - montado sobre base de fixação rápida no tampo do painel, sem o uso de ferramentas.

ITEM 172:

DESCRIÇÃO DO EDITAL: Sensor de proximidade óptico; com distância de sensorização até 300 mm; tensão de alimentação de 10 a 30 Vcc; frequência máxima de 100 Hz; com sinal de saída de 24 Vcc PNP; com LED indicador de operação; com cabo elétrico equipado com pinos do tipo banana de 4 mm (incluso); com cabos: vermelho para positivo, azul para negativo, preto para saída PNP; montado sobre base de fixação rápida no tampo do painel, sem uso de ferramentas. Compatível com a bancada modelo Slimline da marca Festo, já existente no Campus solicitante.

CATÁLOGO FESTO BRASIL: Sensor de proximidade óptico. Dados técnicos: - distância de sensorização: até 300 mm - tensão de alimentação: 10 a 30 Vcc - frequência máxima: 100 Hz - sinal de saída: 24 Vcc PNP - LED indicador de operação - cabo elétrico equipado com pinos do tipo banana de 4 mm (incluso) . positivo: vermelho . negativo: azul . saída PNP: preto - montado sobre base de fixação rápida no tampo do painel, sem o uso de ferramentas.

Observe-se que a descrição dos itens 159, 160, 163, 164, 165, 171 e 172 apresentada no Edital mostra-se absolutamente igual ao catálogo de uma das licitantes, desatendendo aos princípios da licitação, haja vista que acabou frustrando, senão restringindo a competitividade do certame, o que, de certa forma, é expressamente vedado pela Lei 8.666/93, em seu art. 3º, § 1º, I, vejamos:

"Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

§ 1º. É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato". (Grifei)

Segundo esses dispositivos, não pode haver licitação com discriminações entre participantes, seja favorecendo determinados proponentes, seja afastando outros ou desvinculando-os no julgamento. A IGUALDADE ENTRE OS LICITANTES É PRINCÍPIO IRRELEGÁVEL NA LICITAÇÃO.

Assim, o princípio da igualdade consiste em assegurar regramento uniforme às pessoas que não sejam entre si diferenciáveis por razões lógicas e substancialmente (isto é, a face da constituição) afinadas com eventual disparidade de tratamento.

A exata cópia no Edital da descrição do produto oferecido no catálogo de uma das empresas licitante causa espanto e ao mesmo tempo repúdio. Seria possível tamanha coincidência? Ou estaria o Edital sendo direcionado propositalmente a determinada licitante?

É nítido que ao autorizar que os itens sejam vinculados e direcionados aos produtos específicos oferecidos por uma das licitantes, o Edital acabou por incorrer num favorecimento e, ao mesmo tempo, penalizando outras concorrentes, que embora busquem cumprir rigorosamente os preceitos acabam recebendo tratamento diferenciado.

Indubitavelmente, em razão do exposto, é possível dizer que não foi mantido o caráter competitivo do certame, acabando por transformar o procedimento em instrumento de privilégio, ferindo, assim, o princípio da impessoalidade.

Não bastasse o visível direcionamento do Edital, causa maior inconformismo as razões apresentadas para inabilitação da RECORRENTE, especificamente no tópico anterior que trata dos fatos.

Embora a licitante NEWONIK tenha enfrentado toda dificuldade para competir em igualdade com a outra licitante, conseguiu apresentar a proposta mais vantajosa no Pregão nos itens 159, 160, 163, 164, 165, 171 e 172, outrora considerada vencedora, agora é penalizada pelo excesso de formalidade da Comissão que fundamenta sua decisão de forma sucinta, sem demonstrar um prejuízo no feito.

Quanto ao excesso de formalidade, este tema resta esclarecido no tópico 3.1., que oferece subsídios necessários para demonstrar o direito da RECORRENTE e a consequente necessidade de reconsideração de sua decisão.

Portanto, diante do exposto, merece ser reformada a decisão no tocante aos itens 159, 160, 171 e 172 que inabilitou a proposta da RECORRENTE, devendo ser reconsiderada por esta digna Comissão para, por derradeiro, declarar a proposta da licitante NEWONIK com a vencedora.

IV. DA TEORIA DOS MOTIVOS DETERMINANTES E CONSEQUENTE ANULAÇÃO DOS ITENS 159, 160, 163, 164, 165, 171, 172

Não sendo o caso de RECONSIDERAÇÃO da decisão do pregoeiro para habilitar a proposta da licitante NEWONIK, o que – repita-se – é admitido apenas ad argumentandum, importante trazer à baila lições acerca da teoria dos motivos determinantes.

Trata-se de teoria preconizada por Gaston Jèze a partir das construções jurisprudenciais do Conselho de Estado francês, que trata do controle do motivo (ilícito ou imoral) do ato administrativo.

A teoria dos motivos determinantes sustenta a validade do ato administrativo se vincula aos motivos indicados como seu fundamento. Essa teoria sustenta que quando a administração motiva o ato – mesmo que a lei não indicar isto como pressuposto inexorável – a validade do mesmo depende da verdade dos motivos alegados.

"O mérito do ato administrativo consubstancia-se, portanto, na valoração dos motivos e na escolha do objeto do ato, feitas pela Administração incumbida de sua prática, quando autorizada a decidir sobre a conveniência, oportunidade e justiça do ato a realizar. Daí a exata afirmativa de Seabra Fagundes de que 'o merecimento é aspecto pertinente apenas aos atos administrativos praticados no exercício de competência discricionária'".

Podemos dizer, grosso modo, que a teoria dos motivos determinantes busca estabelecer o liame entre o motivo e a finalidade do ato pratica.

Logo, a ausência de motivação implica a nulidade absoluta do ato administrativo.

Imperioso dizer, que a decisão do pregoeiro que inabilitou a licitante NEWONIK não justificou o prejuízo no Edital, apenas limitou a indicar um motivo sucinto. Em outras palavras, a decisão foi realizada por mera liberalidade, não se coadunando com a finalidade pública do próprio edital.

Assim, não sendo reconsideração a decisão para habilitar a proposta apresentada pela NEWONIK, em respeito a teoria dos motivos determinantes, deverá ser declarado a nulidade quanto aos itens 159, 160, 163, 164, 165, 171 e 172, em função do vício constatado no Edital e no ato praticado pelo pregoeiro.

IV. DO PEDIDO

Assim é que se REQUER a essa respeitável Comissão Especial de Licitação que se digne de rever e reformar a decisão exarada, mais precisamente que julgou como inabilitada no presente certame a sociedade empresária NEWONIK PROJETOS AUTOMAÇÃO E INDUSTRIALIZAÇÃO LTDA. – ME, nos itens (159, 160, 163, 164, 165, 171, 172), visto que a CLASSIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO da mesma é imprescindível para a validade do presente procedimento público concorrencial, vez que, conforme fartamente demonstrado, cumpriu dita licitante absolutamente todas as exigências reguladas no referido instrumento convocatório.

Não sendo o caso de RECONSIDERAÇÃO da decisão do pregoeiro para habilitar a proposta da licitante NEWONIK, REQUER a anulação do Edital no tocante aos itens 159, 160, 163, 164, 165, 171 e 172.

Não sendo acatado o pedido acima formulado, REQUER que se digne V. Exa. de fazer remessa do presente recurso à autoridade que lhe for imediatamente superior, a fim de que a mesma o aprecie, como de direito.

PEDE seja intimada a demais licitante para, querendo, impugnar o presente recurso administrativo.

Não sendo acatado a presente medida recursal, REQUER que sejam extraídas peças de todo o processo licitatório, remetendo-as ao ilustre Representante da Procuradoria da República responsável pela análise das irregularidades decorrentes das contratações públicas com o fim de apurar possíveis irregularidades na prática dos atos administrativos na condução do referido certame.

Não sendo acatado a presente medida recursal, REQUER que sejam extraídas peças de todo o processo licitatório, remetendo-as ao ilustre Representante da Controladoria Geral da União responsável pela análise das contratações celebradas pela Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina, com o fim de apurar possíveis irregularidades na prática dos atos administrativos na condução do referido certame.

Nesses termos,
Pede e espera deferimento.
Luzerna (SC), 05 de setembro de 2016.

ADAUTO FANTIN
Sócio Administrador
NEWONIK PROJETOS AUTOMAÇÃO E INDUSTRIALIZAÇÃO LTDA - ME

Fechar